

=LEI Nº 2.267, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003=

"Estabelece prazo pra os contribuintes que parcelaram seus débitos nas condições previstas na Lei nº 2.165 e inadimplentes saldar seus compromissos".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os munícipes que parcelaram seus débitos inscritos na dívida ativa, conforme previsto na Lei nº 2.165 e inadimplentes por período superior ao previsto no § 5º da referida lei poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, saldar, nas mesmas condições, o parcelamento efetuado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no anverso da folha 80, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento